

PROTOCOLO
Divisão de Comissões

Projeto de:
Lei nº _____
Lei Complementar nº 374/06
Data 24/10/06
Hora 9:00 HS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

“Altera dispositivo da Lei Complementar N° 258, de 06 de Setembro de 2006.”

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º § 7º do art. 39 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39.....

§ 7º - A Gratificação de Plenário é devida ao servidor do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, em efetivo exercício da função que prestam assessoramento em Plenário nas Sessões Ordinárias, Extraordinária, Especiais e Solenes, bem como nas Comissões Permanentes e Especiais, Departamento Legislativo, Cerimonial; Expediente, Seguranças, Taquigrafia e Serviço de Copia, fará jus ao Percentual de 25% (Vinte e Cinco Por cento) sobre o valor do seu vencimento.

Art. 2º - Revoga a Resolução N° 182/CMPV/06 de 01 de Junho de 2006.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em Vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2007.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2006.

José Wildes de Brito
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

A Alteração no dispositivo da Lei Complementar N° 258 de 06 de Setembro de 2006, se faz necessária devido a redação do § 7º do Artigo 39, não especificar diretamente os departamentos ou diretorias, que farão jus e gratificação de Plenário.

O Artigo 167, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, estabelece uma gratificação de Plenário devido ao funcionário da Câmara.

Foi justamente no sentido de ajustar essa referida gratificação que estamos propondo esta alteração para que na redação, a qual criou a gratificação de Plenário, seja especificado a que é de Direito a referida gratificação.

E devido a proximidade para aplicabilidade da Lei Complementar N° 258 de 06 de Setembro de 2006, tivemos a preocupação desde já de fazer esta correção no sentido de prevenir um possível prejuízo para os funcionários da Câmara Municipal de Porto Velho.

Sendo assim, conclamamos a todos os nobres Vereadores a votarem a favor á esta Propositora.



José Wildes de Brito
Vereador - PT